

LEI Nº 147/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
IMPLANTAR UMA UNIDADE ESCOLAR QUE
INDICA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza-
do a implantar legalmente, uma Unidade Escolar em Carnaúbal - Distrito
de Dourado - Horizonte.

Art. 2º - A Unidade Escolar funcionará com o nome
de Escola de 1º Grau Sebastião Lopes de Oliveira e procurará atender
aos discentes que residem naquela localidade para um trabalho sério e
harmonioso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 01 de
novembro de 1994.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.